LEI MUNICIPAL Nº 6.418 DE 27 DE MAIO DE 2025.

"INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Doenças Raras", a ser realizada em toda última semana de fevereiro, em alusão ao dia 28 de fevereiro, dedicado à conscientização sobre as doenças raras.

Art. 2° – A matéria que é tratada nesta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3° - Para a efetivação dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I - promover palestras, conferências, campanhas e demais atividades destinadas à orientação, esclarecimento e realização de exames voltados ao atendimento de pessoas com Doenças Raras em prol de um diagnóstico efetivo;

II - desenvolver campanhas de conscientização por meio da distribuição de cartilhas e folders informativos, bem como realizar ações publicitárias institucionais nos meios de comunicação, com o propósito de divulgar a "Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Doenças Raras" e suas respectivas atividades;

III - incentivar debates e a troca de experiências e informações sobre os direitos de acesso a medicamentos e tratamentos, buscando a identificação precoce dessas enfermidades, além de assegurar a efetivação dos direitos previstos em lei para essas pessoas;

IV - convidar especialistas para contribuir na definição de procedimentos informativos, educativos e organizacionais relacionados à programação da "Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Doenças Raras";

V - promover a divulgação de informações no ambiente escolar, envolvendo alunos, professores, funcionários e a comunidade escolar, a fim de garantir a inclusão e o bem-estar dos estudantes com Doenças Raras, prevenindo e coibindo a prática do bullying.

Art. 4° - Para a realização das ações de que trata a presente Lei, o Poder Executivo poderá realizar convênios ou parcerias público-privadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 28/05/2025 14:35:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Assinado de forma digital por ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2025.05.28 11:54:40 -03'00'

Drª. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral